



## **Resposta à interpelação escrita apresentada por José Maria Pereira Coutinho, Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho a 22 de Maio de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 500/E382/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa a 1 de Junho de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 2 de Junho de 2020:

1. O IAM tem recorrido a diversos meios para controlar o crescimento do número dos animais vadios a partir da fonte, nomeadamente através de legislação, acções educativas e divulgação e promoção da esterilização dos animais. De modo a salvaguardar o bem-estar dos animais, o IAM insiste nos dois modelos “Captura e Reclamação”, e “Captura, Esterilização e Abertura à Adopção”, procurando assim a tratar o assunto de uma forma adequada e de acordo com a lei.

Actualmente, o IAM publica um aviso aquando da captura de um animal, permitindo que o seu dono facilmente o possa reclamar. Durante o período da apreensão do animal, ser-lhe-á prestada a assistência médica e outros cuidados considerados apropriados. Caso o animal não seja reclamado dentro do prazo legal, será dado aos médicos veterinários para efeitos de avaliação. Se o animal for considerado dócil e fisicamente saudável, será aberto para adopção dos cidadãos, tendo por objectivo diminuir gradualmente o número de animais vadios sujeitos a ser tratados por meios humanitários.

Paralelamente, o IAM reforçará a cooperação com as associações de protecção dos animais, incluindo a organização de actividades de



adopção e sessões de partilha das experiências sobre adopção, contribuindo para tornar os serviços mais especializados e aptos a arranjar os adoptantes adequados para os animais. De acordo com as estatísticas, mais de 70% dos animais vadios acabaram por ser reclamados ou adoptados.

2. Relativamente aos animais abandonados, a Lei de Protecção dos Animais vigente regula claramente que é proibido ao dono abandonar o animal que lhe pertence, que detém ou que cria, sendo os infractores sancionáveis com multa de 20,000 a 100,000 patacas.

3. Ao abrigo da Lei de Protecção dos Animais, caso sejam detectados animais vadios a circularem nos espaços públicos, o IAM deve capturá-los imediatamente, com vista a garantir a sua segurança e prevenir os potenciais riscos causados à Saúde e Segurança Pública.

Relativamente aos cães criados em estaleiros, a Lei de Protecção dos Animais também regulamenta essa matéria, incluindo os donos obrigam-se a proceder esterilização para os cães que criados em estaleiros, bem como oferecer lhes cuidados apropriados. O IAM continuará a enviar regularmente trabalhadores para fiscalizar esses estaleiros e assim monitorizar o seu cumprimento da lei. Caso seja detectada qualquer infracção, será deduzida autuação conforme a lei.

Aos 18 de Junho de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração  
para os Assuntos Municipais

(Vide original da assinatura)  
José Tavares